



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.653, DE 2012 COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de
Resolução nº 71, de 2012.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 2012, que *autoriza o Estado do Piauí a contratar, com a garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA, no valor de até SDR 12.770.903,00 (doze milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e três direitos especiais de saque), destinada ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido.”*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de dezembro de 2012.

Senador Waldemir Moka, Presidente

Senador João Vicente Claudino, Relator

Senadora Vanessa Grazziotin

Senador Casildo Maldaner

ANEXO AO PARECER Nº 1.653, DE 2012.

Redação final do Projeto de Resolução
nº 71, de 2012.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2012

Autoriza o Estado do Piauí a contratar, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (Fida), no valor de até SDR 12.770.903,00 (doze milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e três direitos especiais de saque), destinada ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externo com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (Fida), no valor de até SDR 12.770.903,00 (doze milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e três direitos especiais de saque).

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – Viva o Semiárido”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado do Piauí;
- II – credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (Fida);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até SDR 12.770.903,00 (doze milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e três direitos especiais de saque);

V – prazo de desembolso: 72 (setenta e dois) meses;

VI – amortização: em 180 (cento e oitenta) meses, sendo 30 (trinta) parcelas pagas semestralmente, com vencimento em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano;

VII – juros: a taxa de juros será definida semestralmente pela diretoria do Fida.

§ 1º O pagamento do principal e dos juros será efetuado em dólar norte-americano.

§ 2º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Piauí para a contratação da operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que:

I – o Estado do Piauí celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155 e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II – o Ministério da Fazenda verifique e ateste:

a) a situação de adimplência do ente garantido com a administração pública federal e suas entidades controladas e quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal;

b) o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, conforme cláusula contratual.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, em 13/12/2012.